



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00244

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| proposição Medida Provisória nº 403/07 | | | 07 |
|---|-------------------|---|---|
| | | | n° do prontuário 171 |
| 2. Substitutiva | 3. * Modificativa | 4. 🗌 Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| | Deputado O | autor Deputado Olavo Calheiros 2. □ Substitutiva 3. ★ Modificativa | Medida Provisória nº 403/0 autor Deputado Olavo Calheiros 2. □ Substitutiva 3. ★ Modificativa 4. □ Aditiva |

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7°, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim,é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

PARLAMENTAR

Deputado Olavo Calheiros

MM

